



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 56/2022

A empresa BINÁRIO TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA ,EPP, situada na Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº195, Cep:37077-000, Nova Varginha, Varginha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.274.279/0001-27 , por intermédio de seu representante Sr JOSE CARLOS MENDES NETO, portador do Documento de Identidade nº mg8481463, inscrito no CPF sob o nº. CPF 043.447.706-42, vem interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A2 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA EPP, com seu CNPJ/MF sob o número 41.571.174/0001-91 , estabelecida na Rua Java, nº 34, sala 11, Jardim do Mar, no município de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09750-650, doravante denominada RECORRENTE, vem respeitosamente perante vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO. pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.



Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA A2 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA EPP

O licitante alega que meu produto não atende as especificações técnicas, logo a baixo será colocado os fatos e comprovado que meu projetor e extremamente superior ao solicitado

DOS FATOS

SEGUNDO a recorrente A empresa 1ª colocada, ofertou o equipamento POSITIVO MASTER D3400 que não possui antena interna

É de tamanho erro esse argumento que no catalogo original da POSITIVO EM SUA PAGINA 2

POSITIVO MASTER D3400	
12ª Geração de Processador Intel® Core™ / Memória DDR4 / Windows ou Linux	
Processador	12ª Geração de processadores Intel® Celeron®, Pentium® Gold e Core™ Soquete LGA 1700
Chipset	Intel® H610 Express
Placa-mãe	POS-POS-EIH610EX fabricada pela Positivo, formato micro-ATX
Sistema Operacional	Windows® 11 Pro (64 bits) Windows® 11 Home (64 bits) Windows® 11 Pro Educacional Windows 11 Pro downgrade Windows 10 Pro (64 bits) Distribuições Linux Outras opções sob consulta
BIOS/UEFI	<ul style="list-style-type: none"> • BIOS desenvolvida pela Positivo UEFI versão 2.7 Função "Plug & Play" Memória flash ROM de acordo com SMBIOS • Idioma: Inglês ou Português • Conformidade com as diretrizes do NIST SP800-147 para proteção contra ataques maliciosos • Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração, senha para proteção de disco rígido e senha para inicialização do equipamento • Capacidade de habilitar/desabilitar as portas USBs individualmente • Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração • Suporte a ACPI 6.1 com funções de economia de energia • Registro de número de série (editável/não-editável opcional) e patrimônio editável (até 10 caracteres) • Suporta atualização e inventário de hardware remoto por meio de software de gerenciamento • Capacidade de boot através de: Adaptador de Rede (PXE) e Unidades de Armazenamento, Unidade Ótica, e interfaces USB contendo imagens geradas a partir de arquivos iso ou img
Memória RAM	2x slots DIMM, suporte ao modo Dual Channel, até 64 GB¹ DDR4 SDRAM (3200 MHz, Unbuffered, Non-ECC)
Unidade de Armazenamento (opções)	Disco Rígido de até 2 TB, SATA III, AHCI, NCQ, S.M.A.R.T, 5400/7200 rpm, 2,5" SSD de até 512 GB, SATA III, AHCI, S.M.A.R.T, 2,5" ou M.2 2280 SSD de até 512 GB, PCIe, NVMe, S.M.A.R.T, M.2 2280
Unidade Ótica (opcional)	Gravador de CD/DVD RW, SATA
Gráficos	Intel® UHD Graphics integrado ao processador Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft® DirectX® 12 e OpenGL 4.5
Áudio	Realtek ALC897, Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 24 bits
Rede	Realtek RTL8111H, 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet <ul style="list-style-type: none"> • Conformidade com os padrões IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab com LED de atividade/velocidade de link • Suporta Wake-on-LAN (WoL), SNMP, PXE, CSMA/CD • Conformidade com os padrões IEEE 802.1q, 802.1p, 802.3x • Eficiência de Energia IEEE 802.3az • Auto-negociação IEEE 802.3u, Full-Duplex, configurável totalmente por software, compatível TCP/IP v.4/v.6
Wireless (opções)	Intel® Wireless-AC 9462, 1x1, 802.11ac, Bluetooth 5.1, M.2 2230 Intel® Wireless-AC 9560, 2x2, 802.11ac, Bluetooth 5.1, M.2 2230 Intel® Wi-Fi 6 AX201, 2x2, 802.11ax, Bluetooth 5.2, M.2 2230 Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, Bluetooth 5.2, M.2 2230

DANDO UM ZOOM PARA MELHOR PODER-SE LER



**Wireless
(opções)**

Intel® Wireless-AC 9462, 1x1, 802.11ac, Bluetooth 5.1, M.2 2230
Intel® Wireless-AC 9560, 2x2, 802.11ac, Bluetooth 5.1, M.2 2230
Intel® Wi-Fi 6 AX201, 2x2, 802.11ax, Bluetooth 5.2, M.2 2230
Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, Bluetooth 5.2, M.2 2230

Para aferição adequada das características do produto ofertado, a referida empresa enviou o catálogo, junto à proposta readequada, para análise do setor técnico quanto ao descritivo dos itens vencidos por ela. Tal avaliação ser realizada por técnicos responsáveis e capacitados tecnicamente.

ESTA DEMONSTRADO QUE o POSITIVO MASTER 3400 ATENDE , POIS ELE TEM OPÇÃO DE COLOCAR ANTENA INTERNA E EXTERNA COMO DEMONSTRADO NO CATALOGO , inclusive se necessário mando uma amostra para comprovação ao local conferir a entrega para que fique claro que meu produto atende 100% o que foi solicitado no edital.

A empresa BINARIO TCNOLOGIA DISTRIBUIDORA EIRELE GARANTE QUE IRA ENTREGAR O PRODUTO CORRETO DE ACORDO COM O DEMONSTRADO NO CATALOGO QUE FOI CONFERIDO e fica assim aberta a qualquer MULTA A receber POR NÃO CUMPRIR O EDITAL

DO DIREITO

Na lei 8.666 no seu

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Vejamos sr pregoeiro, a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão



1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da

Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de que a recorrente demonstrou todas as características necessárias para a comprovação que seu equipamento atende o edital, pleiteia-se, à V, sr que

1 seja, por fim Julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **A2 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA EPP** a desclassificação da empresa BINARIO TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA EIRELE.

Nestes termos

Pede deferimento

Pouso Alegre 31 de OUTUBRO DE 2022

BINARIO TECNOLOGIA